



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PSEI nº 0001462-61.2022.6.22.8000

DECISÃO Nº 121 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Trata-se de processo administrativo referente ao Contrato Administrativo nº 05/2023 (1004814), celebrado com a empresa **REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.850.772/0001-61, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split e cortinas de ar**, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional, para atender às unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, com vigência até 19/06/2027, conforme a Minuta da 1ª Apostila (1550586).

A unidade gestora do contrato, por meio da Solicitação nº 52/2026 – SEMAP (1534774), requereu a **concessão do 2º e do 3º reajustes contratuais**, propondo a atualização dos preços pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente aos percentuais de **5,477190%**, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, e de **4,142850%**, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 102/2026 – AJSAOFC (1546807), que opinou pela possibilidade jurídica da concessão dos reajustes pretendidos, com fundamento nos arts. 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Décima Nona do Contrato nº 05/2023, concluindo, ainda, pela possibilidade jurídica do reconhecimento dos efeitos financeiros retroativos, pela necessidade de complementação da garantia contratual e pela aprovação da minuta da 1ª Apostila ao Contrato nº 05/2023, condicionada às adequações formais indicadas no parecer.

A instrução processual contempla, ainda, a Programação Orçamentária (1541508), na qual foi registrada a existência de recursos suficientes para cobertura da despesa decorrente dos reajustes pretendidos, bem como a adequação e compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2026.

Ademais, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC, por meio da Manifestação nº 279/2026 (1548339), manifestou-se favoravelmente à concessão dos reajustes, ao reconhecimento dos efeitos financeiros retroativos, à complementação da garantia contratual, à aprovação da minuta da 1ª Apostila e à posterior publicação do respectivo extrato, entendimento acolhido pela Diretoria-Geral, por meio da Manifestação nº 696/2026 – GABDG (1551316).

Observa-se que foram atendidos os requisitos legais e contratuais para a concessão dos reajustes, notadamente:

a) previsão contratual e legal, nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e da Cláusula Décima Nona do Contrato nº 05/2023;

b) observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses exigido pela legislação e pela Cláusula Décima Nona do Contrato nº 05/2023 para a concessão dos reajustes;

c) regularidade dos cálculos, realizados com base na variação acumulada do IPCA, correspondentes aos percentuais de **5,477190%** e **4,142850%**, devidamente analisados e validados pelas unidades técnicas e jurídica competentes;

d) existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar os efeitos financeiros decorrentes dos reajustes, conforme Programação Orçamentária (1541508).

No tocante aos valores contratuais, verifica-se que a aplicação do **2º reajuste** atualiza o valor anual estimado do contrato de **R\$ 295.655,84** para **R\$ 311.849,47**, enquanto a aplicação do **3º reajuste** eleva o valor anual estimado para **R\$ 324.768,93**. Verifica-se, ainda, a existência de efeitos financeiros retroativos apurados pela unidade gestora no montante de **R\$ 19.624,46**, a serem suportados pelas Notas de Empenho nº 2026NE000181 e nº 2026NE000184.

Ante o exposto, à luz dos elementos constantes dos autos, acolho integralmente as manifestações técnicas e jurídicas e, com fundamento nos arts. **40, inciso XI, 55, inciso III, 56, § 2º, 61, parágrafo único, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993**, c/c a Cláusula Décima Nona do Contrato nº 05/2023, **DECIDO**:

I – AUTORIZAR a concessão do **2º reajuste contratual**, no percentual de **5,477190%**, decorrente da variação acumulada do IPCA no período de abril de 2024 a março de 2025, atualizando o valor anual estimado do Contrato nº 05/2023 de **R\$ 295.655,84** para **R\$ 311.849,47**;

II - AUTORIZAR a concessão do **3º reajuste contratual**, no percentual de **4,142850%**, decorrente da variação acumulada do IPCA no período de abril de 2025 a março de 2026, atualizando o valor anual estimado do Contrato nº 05/2023 para **R\$ 324.768,93**;

III - AUTORIZAR o reconhecimento dos efeitos financeiros retroativos decorrentes da aplicação dos reajustes, apurados pela unidade gestora no montante de **R\$ 19.624,46**, a serem suportados pelas Notas de Empenho nº **2026NE000181** e nº **2026NE000184**;

IV - DETERMINAR à unidade gestora (**SEMAP**) notifique a contratada para:

a) apresentar as faturas complementares referentes às diferenças financeiras decorrentes dos reajustes concedidos; e

b) apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura da 1ª Apostila ao Contrato nº 05/2023, a complementação da garantia contratual no valor de **R\$ 981,22**, correspondente a 5% do valor decorrente dos reajustes, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 05/2023 e do art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;

V - AUTORIZAR a formalização dos reajustes mediante **apostilamento**, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, **aprovando** a minuta da 1ª Apostila ao Contrato nº 05/2023;

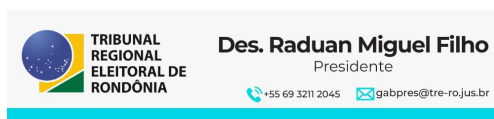
VI - DETERMINAR à **SECONT** que, após a assinatura da 1ª Apostila ao Contrato nº 05/2023, promova a complementação do Anexo I e demais ajustes;

VII - DETERMINAR a **publicação do extrato da 1ª Apostila** e do presente ato autorizativo no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Encaminhe-se o feito à **SAOFC** para ciência e providências decorrentes desta decisão.

À **Diretoria-Geral** para ciência.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 16/07/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1552468** e o código CRC **33E098C9**.